

CIRCULAR N.º 4 — EM 19 DE MAIO DE 1966

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-G/65, de 24 de setembro de 1965, do seguinte teor:

«Tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 1.081, de 13-4-1950, sobre o uso de carros oficiais, e bem assim as determinações relativas a sua aplicação pelo Decreto n.º 50.640, de 20-5-1961, transcrevo, a seguir, para conhecimento de V. S.ª e providências devidas, o art. 7.º do Decreto n.º 58.056, de 23 de março do corrente ano, que transfere ao Departamento Federal de Segurança Pública competência sobre fiscalização do uso dos referidos carros:

«.....»

Art. 7.º Os Serviços competentes do Departamento Federal de Segurança Pública comunicarão, por intermédio da sua Direção Geral, aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos subordinados à Presidência da República, como infração grave, os automóveis, com o respectivo número de licença, que forem encontrados junto a casas de diversões, mercados e feiras públicas ou de estabelecimentos comerciais, em excursões ou passeios aos domingos e feriados, ou ainda, após o encerramento de expediente das diversas repartições, sem ordem de serviço especial, e que conduzam pessoas estranhas, embora acompanhadas de servidores do Estado».

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha estima e consideração.

José Magalhães Vieira de Mello, Diretor-Geral Substituto».

Francisco Sá Filho, Diretor.